



**VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.558.074/0001-73 - NIRE 35.3.001.587.9-2  
Companhia Aberta

## **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2009**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** 04 de setembro de 2009, às 14 horas, na sede da Vivo Participações S.A. ("Companhia"), na Avenida Roque Petroni Junior, 1464, 6º andar, Morumbi, São Paulo – SP, conforme convocação estatutária.

**2. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Luis Miguel Gilpérez López – Presidente e Bruno Angelo Indio e Bartijotto – Secretário.

**3. INSTALAÇÃO:** instalou-se a reunião com a presença dos Conselheiros que esta ata subscrevem, havendo quorum, nos termos do Estatuto Social.

**4. ASSUNTOS EM PAUTA E DELIBERAÇÕES:** os senhores Conselheiros, após exame e discussão, aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas:

4.1. realizar a 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, todas nominativas e escriturais, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("4ª Emissão" e "Debêntures", respectivamente), no montante total de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na data de emissão das Debêntures, as quais serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores ("Oferta" e "Instrução CVM nº 400/03", respectivamente), observadas as seguintes características e condições:

**(i) Valor Total da 4ª Emissão:** o valor total da 4ª Emissão será de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado que tal montante poderá ser objeto de aumento em virtude do disposto na alínea (iv) abaixo;

**(ii) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2009 ("Data de Emissão");

**(iii) Número de Séries:** a 4ª Emissão será realizada em até 3 (três) séries, observado o disposto na alínea (iv) abaixo;

**(iv) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será decidida pela Companhia, em comum acordo com a instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder"), após a conclusão do procedimento de *bookbuilding* a ser realizado pelo Coordenador Líder para coleta de intenções de investimento nas Debêntures em diferentes índices de remuneração ("Procedimento de Bookbuilding"), nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03. Em razão da demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*: (a) a Companhia poderá, a seu critério, com a concordância do Coordenador Líder, optar por não emitir qualquer das séries de Debêntures; e/ou, conforme o caso, (b) a quantidade de Debêntures objeto da Oferta poderá ser aumentada em até 35% (trinta e cinco por cento), nos termos do artigo 14, § 2º, e do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03;



**VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.558.074/0001-73 - NIRE 35.3.001.587.9-2  
Companhia Aberta

## **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2009**

**(v) Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

**(vi) Forma e Conversibilidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

**(vii) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”);

**(viii) Colocação e Negociação:** as Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário: (a) por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos e do SND – Módulo Nacional de Debêntures, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”), sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e/ou (b) por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos e do BOVESPAFIX (este último ambiente de negociação de ativos de renda fixa), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia e a liquidação financeira da Oferta e da negociação das Debêntures;

**(ix) Plano de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação do Coordenador Líder. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que o Coordenador Líder, em conjunto com a Companhia, organizará a colocação das Debêntures perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. As Debêntures serão colocadas junto a pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e alterações posteriores. Na colocação das Debêntures, o Coordenador Líder deverá: (a) assegurar que o tratamento conferido a todos os investidores seja justo e equitativo; e (b) levar em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta. Nos termos do artigo 30 da Instrução CVM nº 400/03, a Oferta somente poderá ser concluída mediante distribuição total das Debêntures;

**(x) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures da 1ª e da 2ª séries serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a



**VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.558.074/0001-73 - NIRE 35.3.001.587.9-2  
Companhia Aberta

## **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2009**

data da efetiva subscrição e integralização. As Debêntures da 3ª série serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série (conforme definido abaixo) acrescido da Remuneração da 3ª Série (conforme definido abaixo) calculada *pro rata* dia desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição;

**(xi) Destinação de Recursos:** os recursos captados por meio da Oferta serão utilizados pela Companhia para: (a) pagamento integral do valor de principal da dívida representada pela 6ª (sexta) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia, no valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), bem como os juros estimados em aproximadamente R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e (b) reforço de capital de giro da Companhia;

**(xii) Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2019 ("Data de Vencimento"), sendo que, conforme alínea (xiii) abaixo, as condições de remuneração das Debêntures da 1ª série serão repactuadas em 15 de outubro de 2012, as condições de remuneração das Debêntures da 2ª série serão repactuadas em 15 de outubro de 2013 e as condições de remuneração das Debêntures da 3ª série serão repactuadas em 15 de outubro de 2014;

**(xiii) Repactuação Programada:** as Debêntures da 1ª série farão jus à Remuneração da 1ª Série (conforme definido abaixo) durante o período de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, até 15 de outubro de 2012 ("Data de Repactuação das Debêntures da 1ª Série"), quando ocorrerá a repactuação das Debêntures da 1ª série e passarão a vigorar novas taxas de juros remuneratórios sobre as Debêntures da 1ª série ("Repactuação das Debêntures da 1ª Série"). As novas condições de remuneração das Debêntures da 1ª série, que vigorarão por período a ser determinado na Data de Repactuação das Debêntures da 1ª Série, serão deliberadas e aprovadas em reunião deste Conselho de Administração a ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da Data da Repactuação das Debêntures da 1ª Série, e deverão ser comunicadas aos titulares de Debêntures da 1ª série 10 (dez) dias antes da Data da Repactuação das Debêntures da 1ª Série. Os titulares de Debêntures da 1ª série que não aceitarem as condições de Repactuação das Debêntures da 1ª Série fixadas pela Companhia poderão solicitar a recompra, pela Companhia, de Debêntures da 1ª série de sua titularidade até 5 (cinco) dias antes da Data da Repactuação das Debêntures da 1ª Série, hipótese em que Companhia terá a obrigação de recomprar a totalidade das Debêntures da 1ª série cuja recompra tenha sido solicitada pelos respectivos titulares, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série (conforme definido abaixo) até a data da efetiva aquisição. As Debêntures da 1ª série recompradas pela Companhia nos termos acima descritos poderão ser canceladas ou mantidas em



**VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.558.074/0001-73 - NIRE 35.3.001.587.9-2  
Companhia Aberta

## **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2009**

tesouraria pela Companhia para posterior revenda. Os titulares de Debêntures da 1ª série que não manifestarem sua vontade em até 5 (cinco) dias antes da Data da Repactuação das Debêntures da 1ª Série terão sua aceitação presumida, de modo que suas Debêntures da 1ª série não serão recompradas pela Companhia e sobre elas passarão a incidir os juros remuneratórios repactuados. Caso as novas condições de remuneração das Debêntures da 1ª série não sejam aprovadas por titulares de Debêntures da 1ª série cujo montante total seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª série em circulação em até 30 (trinta) dias contados da Data da Repactuação das Debêntures da 1ª Série, sendo que o resgate deverá ocorrer em uma mesma data para todas as Debêntures da 1ª série, mediante deliberação deste Conselho de Administração e publicação de “Aviso aos Debenturistas” com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. O resgate acima referido será realizado pela Companhia mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série até a data do efetivo resgate. Não será devido, pela Companhia, qualquer valor referente a prêmio ou bônus sobre o valor a ser resgatado nos termos descritos acima. As Debêntures da 2ª série farão jus à Remuneração da 2ª Série (conforme definido abaixo) durante o período de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, ou seja, até 15 de outubro de 2013 (“Data de Repactuação das Debêntures da 2ª Série”), quando ocorrerá a repactuação das Debêntures da 2ª série e passarão a vigorar novas taxas de juros remuneratórios sobre as Debêntures da 2ª série (“Repactuação das Debêntures da 2ª Série”). As novas condições de remuneração das Debêntures da 2ª série, que vigorarão por período a ser determinado na Data de Repactuação das Debêntures da 2ª Série, serão deliberadas e aprovadas em reunião deste Conselho de Administração a ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da Data da Repactuação das Debêntures da 2ª Série, e deverão ser comunicadas aos titulares de Debêntures da 2ª série 10 (dez) dias antes da Data da Repactuação das Debêntures da 2ª Série. Os titulares de Debêntures da 2ª série que não aceitarem as condições de Repactuação das Debêntures da 2ª Série fixadas pela Companhia poderão solicitar a recompra, pela Companhia, de Debêntures da 2ª série de sua titularidade até 5 (cinco) dias antes da Data da Repactuação das Debêntures da 2ª Série, hipótese em que Companhia terá a obrigação de recomprar a totalidade das Debêntures da 2ª série cuja recompra tenha sido solicitada pelos respectivos titulares, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série (conforme definido abaixo) até a data da efetiva aquisição. As Debêntures da 2ª série recompradas pela Companhia nos termos acima descritos poderão ser canceladas ou mantidas em tesouraria pela Companhia para posterior revenda. Os titulares de Debêntures da 2ª série que não manifestarem sua vontade em até 5 (cinco) dias antes da Data da Repactuação das Debêntures da 2ª Série terão sua aceitação presumida, de modo que suas Debêntures da 2ª série não serão recompradas pela Companhia e sobre elas passarão a incidir os juros remuneratórios repactuados. Caso as novas condições de remuneração das Debêntures da 2ª série não sejam aprovadas por titulares de Debêntures da 2ª série cujo



**VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.558.074/0001-73 - NIRE 35.3.001.587.9-2  
Companhia Aberta

## **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2009**

montante total seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, resgatar a totalidade das Debêntures da 2ª série em circulação em até 30 (trinta) dias contados da Data da Repactuação das Debêntures da 2ª Série, sendo que o resgate deverá ocorrer em uma mesma data para todas as Debêntures da 2ª série, mediante deliberação deste Conselho de Administração e publicação de “Aviso aos Debenturistas” com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. O resgate acima referido será realizado pela Companhia mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série até a data do efetivo resgate. Não será devido, pela Companhia, qualquer valor referente a prêmio ou bônus sobre o valor a ser resgatado nos termos descritos acima. As Debêntures da 3ª série farão jus à Remuneração da 3ª Série durante o período de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, ou seja, até 15 de outubro de 2014 (“Data de Repactuação das Debêntures da 3ª Série”), quando ocorrerá a repactuação das Debêntures da 3ª série e passarão a vigorar novas taxas de juros remuneratórios sobre as Debêntures da 3ª série (“Repactuação das Debêntures da 3ª Série”). As novas condições de remuneração das Debêntures da 3ª série, que vigorarão por período a ser determinado na Data de Repactuação das Debêntures da 3ª Série, serão deliberadas e aprovadas em reunião deste Conselho de Administração a ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da Data da Repactuação das Debêntures da 3ª Série, e deverão ser comunicadas aos titulares de Debêntures da 3ª série 10 (dez) dias antes da Data da Repactuação das Debêntures da 3ª Série. Os titulares de Debêntures da 3ª série que não aceitarem as condições de Repactuação das Debêntures da 3ª Série fixadas pela Companhia poderão solicitar a recompra, pela Companhia, de Debêntures da 3ª série de sua titularidade até 5 (cinco) dias antes da Data da Repactuação das Debêntures da 3ª Série, hipótese em que Companhia terá a obrigação de recomprar a totalidade das Debêntures da 3ª série cuja recompra tenha sido solicitada pelos respectivos titulares, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série acrescido da Remuneração da 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração da 3ª Série (conforme definido abaixo) até a data da efetiva aquisição. As Debêntures da 3ª série recompradas pela Companhia nos termos acima descritos poderão ser canceladas ou mantidas em tesouraria pela Companhia para posterior revenda. Os titulares de Debêntures da 3ª série que não manifestarem sua vontade em até 5 (cinco) dias antes da Data da Repactuação das Debêntures da 3ª Série terão sua aceitação presumida, de modo que suas Debêntures da 3ª série não serão recompradas pela Companhia e sobre elas passarão a incidir os juros remuneratórios repactuados. Caso as novas condições de remuneração das Debêntures da 3ª série não sejam aprovadas por titulares de Debêntures da 3ª série cujo montante total seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, resgatar a totalidade das Debêntures da 3ª série em circulação em até 30 (trinta) dias contados da Data da Repactuação das Debêntures da 3ª Série, sendo que o resgate deverá ocorrer em uma mesma data para todas as Debêntures da 3ª série, mediante deliberação deste Conselho de Administração e publicação de “Aviso aos Debenturistas” com antecedência mínima de



**VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.558.074/0001-73 - NIRE 35.3.001.587.9-2  
Companhia Aberta

## **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2009**

15 (quinze) dias. O resgate acima referido será realizado pela Companhia mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração da 3ª Série até a data do efetivo resgate. Não será devido, pela Companhia, qualquer valor referente a prêmio ou bônus sobre o valor a ser resgatado nos termos descritos acima;

**(xiv) Remuneração:** as Debêntures da 1ª série farão jus à remuneração equivalente à acumulação de, no máximo, 110% (cento e dez por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, denominada “Taxa DI *Over Extra Grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Remuneração da 1ª Série” e “Taxa DI”, respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª série, observado que a taxa final aplicável para cálculo da Remuneração da 1ª Série será apurada no Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures da 2ª série farão jus à remuneração equivalente à acumulação de, no máximo, 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI (“Remuneração da 2ª Série”), calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª série, observado que a taxa final aplicável para cálculo da Remuneração da 2ª Série será apurada no Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures da 3ª série terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado, a partir da Data de Emissão, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“Atualização da 3ª Série”), sendo o produto da Atualização da 3ª Série incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª série automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série”). Adicionalmente, as Debêntures da 3ª série farão jus à remuneração correspondente à taxa fixa a ser determinada no Procedimento de *Bookbuilding*, tendo como taxa percentual máxima o cupom das Notas do Tesouro Nacional – série B com vencimento em 2015 acrescido de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A taxa fixa referida acima incidirá sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série e será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata* por dias úteis (“Remuneração da 3ª Série”, sendo a Remuneração da 1ª Série, a Remuneração da 2ª Série e a Remuneração da 3ª Série, referidas indistintamente simplesmente como “Remuneração”);

**(xv) Datas de Pagamento de Remuneração:** observado o disposto na escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”), (a) o pagamento da Remuneração da 1ª Série será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2010 (“Datas de Pagamento da Remuneração da 1ª Série”); e (b) o pagamento da Remuneração da 2ª Série será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2010



**VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.558.074/0001-73 - NIRE 35.3.001.587.9-2  
Companhia Aberta

## **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2009**

(“Datas de Pagamento da Remuneração da 2ª Série”). A Atualização das Debêntures da 3ª Série será paga juntamente com o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª série, e na proporção do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª série, exclusivamente: (i) por ocasião da recompra das Debêntures da 3ª série dos titulares de Debêntures que não concordarem com os termos da Repactuação das Debêntures da 3ª Série; e/ou (ii) na Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração da 3ª Série será feito anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2010 (“Datas de Pagamento da Remuneração da 3ª Série”), sendo as Datas de Pagamento da Remuneração da 1ª Série, as Datas de Pagamento da Remuneração da 2ª Série e as Datas de Pagamento da Remuneração da 3ª Série, referidas em conjunto e/ou indistintamente simplesmente como “Datas de Pagamento de Remuneração”);

**(xvi) Amortização Programada:** não haverá amortização programada do Valor Nominal Unitário, o qual será integralmente pago na Data de Vencimento;

**(xvii) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures, objeto de tal aquisição, poderão ser colocadas novamente no mercado, canceladas a qualquer momento ou permanecer em tesouraria da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures da mesma série em circulação;

**(xviii) Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, mediante deliberação deste Conselho de Administração, e observados os procedimentos a previstos na Escritura de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures endereçada a todos os titulares de Debêntures de uma ou mais séries, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures da respectiva série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas;

**(xix) Vencimento Antecipado:** são consideradas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão, de imediata exigibilidade do pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento: (a) ocorrência de alteração societária que venha a resultar na exclusão, de forma direta ou indireta, da Telefônica S.A. (“Telefônica”) e/ou da Portugal Telecom



**VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.558.074/0001-73 - NIRE 35.3.001.587.9-2  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2009**

S.G.P.S. S.A. (“PT SGPS”) do controle acionário da Companhia, salvo se o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) direto(s) ou indireto(s) for(em) sociedade(s) com *rating* no mínimo equivalente ao *investment grade* da Telefônica e/ou da PT SGPS em escala global, conforme classificação atribuída pela Moody’s América Latina Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Standard & Poor’s; (b) alienação do controle acionário da Vivo S.A. pela Companhia, de forma que a Companhia deixe de deter o controle acionário direto e indireto da Vivo S.A.; (c) pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia e/ou pela Vivo S.A. a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida a homologação do referido plano de recuperação judicial; (d) se for verificado estado de insolvência da Companhia e/ou da Vivo S.A., incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (e) liquidação ou dissolução da Companhia; (f) pedido de falência cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) convertido com base na taxa de venda PTAX 800, opção 5, divulgada pelo Banco Central do Brasil, do dia imediatamente anterior à data da ocorrência, e que não tenha sido sustado no prazo legal, decretação de falência, autofalência ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Companhia e/ou da Vivo S.A.; (g) protestos de títulos contra a Companhia e/ou contra a Vivo S.A. que não sejam sanados ou declarados ilegítimos no prazo de 20 (vinte) dias, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), convertido com base na taxa de venda PTAX 800, opção 5, divulgada pelo Banco Central do Brasil, do dia imediatamente anterior à data da ocorrência do protesto, à exceção do protesto efetuado por erro ou má fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Companhia e/ou pela Vivo S.A. no prazo de que trata esta alínea (g); (h) descumprimento pela Companhia de qualquer obrigação pecuniária relacionada à 4ª Emissão, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do vencimento original; (i) falta de cumprimento, pela Companhia, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão não sanada em até 10 (dez) dias contados da data do respectivo descumprimento; (j) perda da autorização para prestação de serviços de telefonia móvel pela Vivo S.A. em sua área de atuação que (i) não seja revertida ou contra a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de recebimento, pela Vivo S.A., de comunicação nesse sentido; e (ii) comprovadamente, através das próximas demonstrações financeiras divulgadas pela Companhia, resulte em redução da receita consolidada da Companhia dos últimos 12 (doze) meses decorrente da prestação de serviços de telefonia móvel em montante igual ou superior a 15% (quinze por cento) dessa receita consolidada da Companhia apurada nas últimas demonstrações financeiras antes da Data de Emissão; (k) não pagamento, na data de vencimento original, não sanado no prazo de cura aplicável, ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Companhia decorrente de operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), convertido com base na taxa de venda PTAX 800, opção 5, divulgada pelo Banco Central do Brasil, do dia imediatamente anterior à data de





**VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.558.074/0001-73 - NIRE 35.3.001.587.9-2  
Companhia Aberta

## **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2009**

vencimento original da obrigação financeira não cumprida, salvo se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de sua ocorrência for comprovado, pela Companhia, que tal vencimento antecipado ou inadimplemento ocorreu indevidamente ou foi sanado pela Companhia; (l) comprovação de inveracidade, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Companhia na Escritura de Emissão, ou de qualquer informação constante dos prospectos preliminar ou definitivo da Oferta, que afete de forma relevante e negativamente adversa as Debêntures e que tenha sido notificada à Companhia pelo Agente Fiduciário; (m) pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Companhia, caso a Companhia esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias descritas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (n) recompra de ações pela Companhia, desde que a Companhia esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias descritas na Escritura de Emissão; (o) redução do capital social da Companhia em montante igual ou superior a 15% (quinze por cento) do valor do capital social da Companhia nas últimas demonstrações financeiras antes da Data de Emissão, sem a prévia e expressa anuência de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, desde que não verificada qualquer outra hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (p) alteração no objeto social da Companhia e/ou da Vivo S.A., de forma que a Companhia e/ou a Vivo S.A. deixem de atuar no setor de telecomunicações; (q) incorporação, fusão ou cisão da Companhia por outra sociedade, exceto se: (i) tal operação societária for previamente aprovada por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou (ii) for garantido o direito de resgate aos titulares de Debêntures que não concordarem com referida incorporação, fusão ou cisão; (r) transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (s) incorporação, fusão ou cisão da Vivo S.A. por outra sociedade, desde que referida operação societária resulte na: (a) alienação do controle acionário direto e indireto da Vivo S.A. pela Companhia; ou (b) transferência ou alienação de ativos operacionais da Vivo S.A. que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) da capacidade operacional da Vivo S.A. na Data de Emissão, exceto se tal operação societária for previamente aprovada por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação. Para os fins desta alínea (s), entende-se como “ativos operacionais”, os ativos utilizados pela Vivo S.A., direta ou indiretamente, para a execução das atividades descritas em seu objeto social; (t) alienação de ativos operacionais da Vivo S.A. que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) da capacidade operacional da Vivo S.A. na Data de Emissão, ou caso sobre tais ativos operacionais sejam constituídos ônus ou gravames de qualquer natureza, incluindo garantias ou penhoras, exceto (i) no que se refere à constituição de garantias em ações judiciais ou contratos de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou ao Banco do Nordeste do Brasil S.A.; ou (ii) se tal alienação de ativos operacionais for previamente aprovada por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2009**

Para os fins desta alínea (t), entende-se como “ativos operacionais”, os ativos utilizados pela Vivo S.A., direta ou indiretamente, para a execução das atividades descritas em seu objeto social; (u) não cumprimento de qualquer decisão transitada em julgado de caráter judicial ou decisão administrativa contra a Companhia ou Vivo S.A. que (i) não seja revertida ou contra a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data em que a Companhia ou a Vivo S.A. seja comunicada acerca da referida decisão; e (ii) comprovadamente, através das próximas demonstrações financeiras divulgadas pela Companhia, resulte em redução da receita consolidada da Companhia dos últimos 12 (doze) meses decorrente da prestação de serviços de telefonia móvel em montante igual ou superior a 15% (quinze por cento) dessa receita consolidada da Companhia apurada nas últimas demonstrações financeiras antes da Data de Emissão; (v) transferência pela Companhia, ou por qualquer forma, cessão ou promessa de cessão a terceiros, dos direitos e obrigações adquiridas ou assumidas nos documentos relativos às Debêntures, sem a prévia e expressa anuência de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; (w) suspensão da negociação ou do registro de negociação das Debêntures junto à CETIP e BM&FBOVESPA não sanada no prazo de até 10 (dez) dias úteis; (x) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores; ou (y) não observância, pela Companhia, por 2 (dois) trimestres consecutivos enquanto houver Debêntures em circulação, de qualquer dos índices e limites financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão, a serem calculados trimestralmente pelo agente fiduciário da 4ª Emissão;

**(xx) Multa e Juros Moratórios:** ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração, os débitos em atraso e não pagos pela Companhia, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento; e

**(xxi) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA e em atendimento aos seus procedimentos, ou por meio do agente escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP e/ou à BM&BOVESPA.

4.2. Autorizar a Diretoria a praticar todo e qualquer ato necessário à realização da 4ª Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, aceitar propostas e contratar o Coordenador Líder para ser responsável pela colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, pela condução do Procedimento de *Bookbuilding*, e pelo registro da Oferta perante a Comissão de Valores Mobiliários, bem como contratar os serviços de banco mandatário,



**VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.558.074/0001-73 - NIRE 35.3.001.587.9-2  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2009**

agente escriturador, instituição depositária, agente fiduciário, agência classificadora de risco, advogados externos, auditores independentes e outros, conforme o caso.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida, foi aprovada e assinada pelos Conselheiros e pelo Secretário, passando a constar do livro próprio.

Assinaturas: Luis Miguel Gilpérez López - Presidente do Conselho de Administração; Shakhaf Wine - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Luis Miguel da Fonseca Pacheco de Melo (representado por Shakhaf Wine); Rui Manuel de M. D'Espiney Patrício; Félix Pablo Ivorra Cano; Ignácio Aller Mallo (representado por Felix Pablo Ivorra Cano); Carlos Manuel Mendes Fidalgo Moreira da Cruz (representado por Shakhaf Wine); José Guimarães Monforte; Antonio Gonçalves de Oliveira – Conselheiros e Bruno Angelo Indio e Bartijotto – Secretário.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Bruno Angelo Indio e Bartijotto  
Secretário – OAB/SP 238.766